



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2013

(Nos Termos da Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de materiais e contratação de mão de obra, para ampliação do sistema de iluminação, junto à Chácara 22/B (Pista de Corrida / Cavalgada), anexa ao Parque de Exposições Bragadense.

FORNECEDOR: GEFERSON MIGUEL BOLL – ME, CNPJ n.º 05.242.397/0001-41

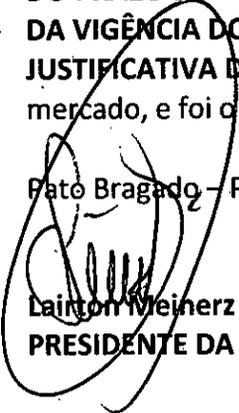
DO VALOR GLOBAL: R\$ 7.695,25 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)

DO PRAZO DE ENTREGA: Imediata.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 18 de março de 2013.


Lairton Weinerz

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico nº 185
de 18 / 03 / 13 nº 01
Wagner
Vista

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico nº 3549
de 19 / 03 / 13 nº 02
Dupel
Vista

Processo Licitatório
Folha nº 001
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – Pr, 18 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Arnildo Rieger
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO

A Secretaria de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições, vem por meio desta solicitar a realização de um processo licitatório com a finalidade de contratar uma empresa para o fornecimento de material e mão de obra com o objetivo de realizar adequações junto ao Parque de Exposições deste município, estas necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à Cavalgada que ocorrerá no próximo final de semana, neste município, sendo indispensáveis a realização destas re-adequações e reparos.

Estima-se que o valor da contratação será de R\$ 7.695,25, sendo este o menor preço encontrado dentre os cotados.

Atenciosamente,

Nadir Thomas
Secretaria de Educação e Cultura

CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal

DEFERIDO

18/3/13

Processo Licitatório
Folha nº 002
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 18 de março de 2013.

De: Secretaria de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição de materiais e contratação de mão de obra, para ampliação do sistema de iluminação, na pista de cavalgada, instalada em área anexa ao Parque de Exposições Bragadense, neste Município, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.1.007 – Ampliação, reforma e Melhorias do Centro de Eventos

3.3.90.30.26.00.1822 – Material Elétrico Eletrônico – Fonte 505

3.3.90.39.16.00.1832 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

Cordialmente,

ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER

Colaborador de Execução

Secretaria de Finanças

Processo Licitatório

Folha nº 003

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 18 de março de 2013.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Educação

Senhora Secretária:

Em vista da solicitação desta Secretaria para aquisição de materiais e contratação de mão de obra, para ampliação do sistema de iluminação, na pista de cavalgada, instalada em área anexa ao Parque de Exposições Bragadense, vimos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente

Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Processo Licitatório

Folha nº 004
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2013

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de materiais e contratação de mão de obra, para ampliação do sistema de iluminação, na pista de cavalgada, instalada em área anexa ao Parque de Exposições Bragadense, conforme relacionamos:

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Disjuntor 3x125	168,00	168,00
04	Disjuntor 3x50	62,00	248,00
04	Disjuntor 2x50	42,00	168,00
04	Alça 35mm	6,50	26,00
145	Metros cabo AWE 4x35mm	15,85	2.298,25
100	Metros fio flexível 10mm	3,35	335,00
200	Metros fio paralelo 2x4	3,20	640,00
01	Poste de concreto M300, com 7,20 metros de altura	390,00	390,00
16	Conector 35mm	6,00	96,00
10	Lâmpada mista 500w	41,00	410,00
30	Lâmpada mista 250w	16,10	483,00
10	Lâmpada mista 160w	11,50	115,00
05	Lâmpada econômica 30w	13,30	166,50
60	Lâmpada incandescente 100/110 w	2,50	150,00
10	Lâmpada Vapor Mercúrio 400w	36,50	365,00
05	Reator Vapor mercúrio 400W, sem base	52,50	262,50
04	Refletor E-40	56,00	224,00
20	Soquetes	2,50	50,00
01	Mão de Obra	1.200,00	1.200,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

O local e arredores onde será efetuada a melhoria no sistema de iluminação, qual seja Chácara 22-B e Parque de Exposições Bragadense, é de propriedade do Município de Pato Bragado, e está cedido também para o CTG Sepé Tiaraju, para desenvolver atividades de treinamento e competição a ser realizada com cavalos, resultante de licitação Pública – Concorrência 008/2011 e Lei Municipal n.º 1219, de 26 de outubro de 2011. Cabe à Municipalidade dispor da infraestrutura do local para desenvolvimento das atividades da Permissionária. Para tanto, em cumprimento com as cláusulas do termo de Concessão de Uso assinado entre as partes, o CTG Sepé Tiarajú estará desenvolvendo no próximo dia 23 de março de 2013, encontro regional com competições - Cavalgada, conforme previsto no Calendário de Eventos Municipais. Este Evento inicia cedo e não tem horário para término, sendo necessária dispor de iluminação adequada para não incorrer em acidentes entre os competidores. Neste local, serão instalados Postes de Energia, que deverão ser

Processo Licitatório
Folha nº 005
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

retirados por parte da empresa contratada, junto ao Centro Poliesportivo cristal, e instalados nas proximidades da pista, em local a ser indicado pela Administração Municipal. As pessoas que virão participar deste encontro, e a comunidade em geral, se concentra junto ao parque de exposições para o almoço e recreação na parte vespertina e noturna. No final de semana passado, ocorreu a Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado, e muitas lâmpadas foram danificadas junto ao Bosque do Parque de Exposições, havendo necessidade de repô-las, visando dar iluminação na parte interna do Parque. Considerando que não há mais prazo legal para iniciar processo novo de Licitação, e diante do Valor total do material e mão de obra necessário, optou-se em realizar este Processo de Dispensa Justificada de Licitação, nos termos previstos na Legislação vigente.

FORNECEDOR

GEFERSON MIGUEL BOLL - ME, denominada **ELETROESTE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF n.º 023.829.019-00.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de agosto de 1993, atualizadas pela lei Federal n.º 8.883, de 08 de agosto de 1994.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global a ser pago é de R\$ 7.695,25 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). Deste valor, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) correspondem à mão de obra. O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva dos materiais e efetivação dos serviços.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.1.007 – Ampliação, reforma e Melhorias do Centro de Eventos

3.3.90.30.26.00.1822 – Material Elétrico Eletrônico – Fonte 505

3.3.90.39.16.00.1832 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Imediato


Processo Licitatório

Folha nº 006

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 18 de março de 2013.


LAIRTON WEINERZ - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


JOHN JEFFERSON WEBER NODARI
Secretário


DIEL DAIANE BORTOLATO
Membro

Processo Licitatório
Folha nº 007
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2013.

Objeto: Aquisição de materiais e contratação de mão de obra, para ampliação dos sistema de iluminação, na pista de cavalgada, instalada em área anexa ao Parque de Exposições Bragadense.

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa JEFERSON MIGUEL BOLL - ME, para entrega do objeto da Licitação em pauta, ao valor global de \$ 7.695,25 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 20 de março de 2013.


ARNALDO RIEGER
Prefeito do Município

Processo Licitatório
Folha nº 008
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra, para ampliação do sistema de iluminação, junto à Chácara 22/b (Pista de Corrida/Cavalgada), anexa ao Parque de Exposições Bragadense.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2013.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

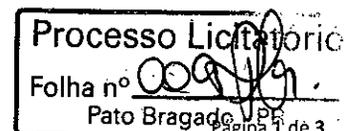
RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2013, que o Município necessita contratar empresa para a Aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra, para ampliação do sistema de iluminação, junto à Chácara 22/b (Pista de Corrida/Cavalgada), anexa ao Parque de Exposições Bragadense.

Diante do pequeno valor envolvido, de R\$ 7.695,25 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) e, da justificativa apresentada, na qual o setor responsável afirma necessitar adquirir materiais e contratar mão de obra pra ampliação de rede iluminação, conforme já mencionado, optou-se por esta modalidade de licitação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

No mérito, destaca-se a real necessidade da municipalidade em efetuar a ampliação da rede de iluminação na pista de cavalgada, pertencente ao Município

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim,

Processo Licitatório

Folha nº 010
CNPJ nº 15.719.472/0004-05
Pato Bragado - PR


Página 2 de 3



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado do presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

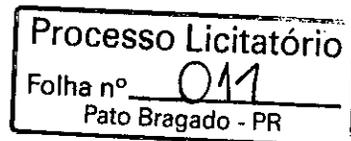
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa GEFERSON MIGUEL BOLL – ME, pelo valor cotado de R\$ 7.695,25 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 18 de Março de 2013.


Marlize Dirlene Gentilin
OAB/PR 41270





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2013.

Objeto: Aquisição de materiais e contratação de mão de obra, para ampliação dos sistema de iluminação, na pista de cavalgada, instalada em área anexa ao Parque de Exposições Bragadense.

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal aprova os termos em que o processo se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa GEFERSON MIGUEL BOLL - ME, para entrega do objeto da Licitação em pauta, ao valor global de R\$ 7.695,25 (sete mil, seiscientos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 20 de março de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Presente nº 3551
de 21.03.13 p. 02
Nu pel
Vista

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 02/03/13 nº 107
de 20.03.13 p. 01
Nu pel
Vista

Processo Licitatório
Folha nº 042
Pato Bragado - PR

ELE ROESTE

Geferson Miguel Boll

Av. Continental, 1204 - Centro - Fone: (45) 3282-1271
CEP 85948-000 Pato Bragado - Paraná

ORÇAMENTO

Data ____/____/____

Nº 777

Nome: Prefeitura (Centro de Eventos)

Endereço: _____

Quant.	Discriminação	P. Unit.	TOTAL
01	Disjuntor 3x 125	168,00	168,00
04	" 3x 50	62,00	248,00
06	" 2x 50	42,00	168,00
04	caixa 35 mm	6,50	26,00
145	mts cabo AWG 4x 35 mm	15,85	2.298,25
100	" fio flex. 10 mm	3,35	335,00
200	" " paralelo 2x4	3,20	640,00
01	Poste m.300 4,20 mts	390,00	390,00
16	conector 35 mm	6,00	96,00
10	Lâmpada mista 500	41,00	410,00
30	" " 250	16,10	483,00
10	" " 160	11,50	115,00
05	" econômica 30 w	13,30	166,50
60	" incandescente 100/110	2,50	150,00
10	" V. m. 400 w	36,50	365,00
05	Reator V. m. 400 w 613	52,50	262,50
04	Refletor E-40	56,00	224,00
08	Horas de caminhada muque	150,00	1.200,00 =
20	Ursoquites	2,50	50,00

Visto: _____

ESCALA - 20 bls. 1x50 001 a 1000 - 02/07

Processo Licitatório
TOTAL R\$
Folha nº 013
Pato Bragado - PR

4.695,25



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL Nº 011/2013 RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO MUNICIPAL Nº 011/2012

ÓRGÃO EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

EMPRESA CADASTRADA: GEFERSON MIGUEL BOLL.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em conformidade com o Artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08/06/94, atendendo ao requerimento protocolado sob n.º 162, de 20 de fevereiro de 2013.

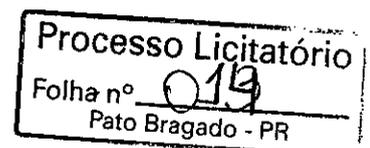
RESOLVE:

CERTIFICAR que a **Empresa GEFERSON MIGUEL BOLL**, com sede na Avenida Continental, nº 1204, Município de Pato Bragado - PR, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, encontra-se regularmente inscrita no **Cadastro Municipal de Fornecedores** deste Município, com o ramo de comércio varejista de materiais elétricos para construção, reparação de outros objetos pessoais e domésticos, instalação e manutenção elétrica em edificações e montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, podendo participar de licitações que este Executivo Municipal venha realizar. Este Certificado não dispensa a Licitante de apresentar as Certidões negativas exigidas no Edital correspondente.

Este Certificado terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da emissão do presente.

Pato Bragado, em 21 de fevereiro de 2013.

LAIRTON MEINERZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05242397/0001-41

Razão Social: GEFERSON MIGUEL BOLL ME

Endereço: AV CONTINENTAL 1204 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2013 a 06/04/2013

Certificação Número: 2013030808195361734938

Informação obtida em 20/03/2013, às 09:56:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 019
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000332012-14025397

Nome: GEFERSON MIGUEL BOLL - ME

CNPJ: 05.242.397/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

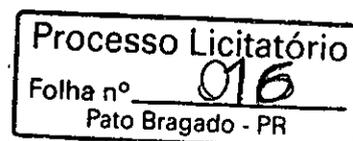
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2012.

Válida até 29/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BOTION & KRONE LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

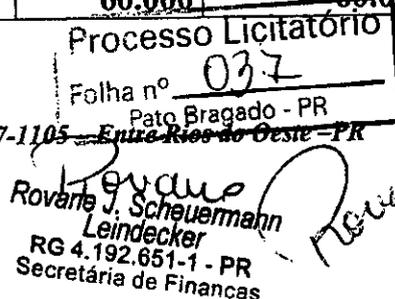
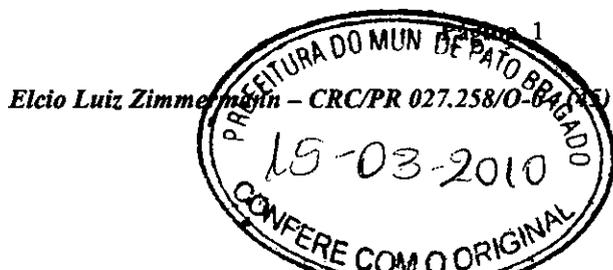
RONALDO ESTEVÃO BOTION, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, natural de Jandaia do Sul, PR, residente e domiciliado na Rua Rio Araguari, nº 595, CEP 82.840-200, em Curitiba, PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 4.184.311-0-PR e CPF/MF nº 578.013.639-49 e, **MARCIO RODRIGO KRONE**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 13/06/1983, comerciante, natural de Marechal Candido Rondon, PR, residente na Rua Maurício Cardoso, nº 1190, Centro, CEP 85.988-000, em Entre Rios do Oeste, PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.114.877-7-PR, e CPF/MF nº 039.409.159-04, resolvem constituir uma sociedade limitada, de acordo com a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **BOTION & KRONE LTDA.**, e terá sede na **Rua Amazonas, nº 1187, Centro, CEP 85988-000, na cidade de Entre Rios do Oeste, Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social subscrito é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas pelos sócios da seguinte forma e nos seguintes prazos:

- a) O sócio **RONALDO ESTEVÃO BOTION**, subscreve a quantia de 57.000 (cinquenta e sete mil) quotas, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete reais). Integraliza neste ato, a quantia de 37.000 (trinta e sete mil) quotas, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), em moeda corrente nacional. Integralizará a quantia de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional, até o dia 30/09/2003 e integralizará a quantia de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional até na data de 30/11/2003.
- b) O sócio **MARCIO RODRIGO KRONE**, subscreve e integraliza neste ato, a quantia de 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente nacional, ficando o capital assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R\$
RONALDO ESTEVÃO BOTION	57.000	57.000,00
MARCIO RODRIGO KRONE	3.000	3.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00



BOTION & KRONE LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será: Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01.08.2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

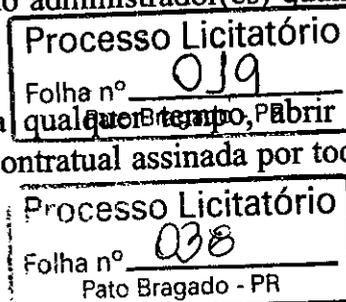
CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sr. **RONALDO ESTEVÃO BOTION**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome comercial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Rovane J. Scheuermann
Leindecker
RG 4.192.651-1 - PR
Secretária de Finanças

(Handwritten signatures and initials)

BOTION & KRONE LTDA.

U 2 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

C

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios DECLARAM para fins do Art. 4º da Lei nº 9.841/99, que se enquadra na situação de Microempresa, que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do Art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no §1º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

MRK

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Pr., para o exercício e o cumprimento das obrigações resultantes deste contrato.

Processo Licitatório
Folha nº 020
Pato Bragado - PR

[Handwritten signature]

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, na presença de duas testemunhas.

Entre Rios do Oeste - Pr, 02 de junho de 2.003

REFEITURA DO MUN DE PATO BRAGADO
15-03-2010
CONFERE COMO ORIGINAL

Roberto J. Scheuermann
Leindecker
RG 4.192.651-1 - PR
Secretária de Finanças

Página 3

Elcio Luiz Zimmermann - CRC/PR 027.258/O-6 - (45) 257-1105 - Entre Rios do Oeste - PR

Processo Licitatório
Folha nº 039
Pato Bragado - PR

[Handwritten signature]

BOTION & KRONE LTDA.

2

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

RONALDO ESTEVÃO BOTION

MARCIO RODRIGO KRONE

Testemunhas:

Elcio Luiz Zimmermann
RG.: 3.531.721-0/SSP-PR

Ditmar Sérgio Lohmann
RG.: 1.782.251-9/SSP-PR

Elaborado por:

Elcio Luiz Zimmermann
CONTADOR CRC 027258-0-6
CPF 476.413.529-53
Entre Rios do Oeste - Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2003
SOB NÚMERO: 41205029519
Protocolo: 03/148274-0

BOTION & KRONE LTDA

MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2003
SOB NÚMERO: 20031482759
Protocolo: 03/148275-9

Empresa: 41 2 0502951 9
BOTION & KRONE LTDA

MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

PREFEITURA DO MUN DE PATO BRAGADO
15-03-2010
CONFERE COM O ORIGINAL

Rovane J. Scheuermann Leindecker
RG 4.192.651-1 - PR
Secretária de Finanças

Elcio Luiz Zimmermann - CRC/PR 027.258/0-6 - (45) 257-1105 - Entre Rios do Oeste - PR

Processo Licitatório
Folha nº 021
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório
Folha nº 040
Pato Bragado - PR

BOTION & KRONE LTDA-ME.
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 05.706.004/0001-03

NIRE 412.0502951-9

RONALDO ESTEVÃO BOTION, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, nascido em 16/10/1966, natural de Jandaia do Sul, PR, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 1189, Apto. 01, Centro, CEP 85.988-000, em Entre Rios do Oeste, PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 4.184.311-0-PR e CPF/MF nº 578.013.639-49;

MARLISE INES KRONE, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 09/04/1967, natural de Marechal Candido Rondon-PR, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 1189 Apto. 01, Centro, CEP 85.988-000, em Entre Rios do Oeste, PR, portadora do RG nº 4.193.919-2-PR e CPF/MF nº 605.495.649-34; sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de BOTION & KRONE LTDA - ME; com sede e foro estabelecida na Rua Amazonas, nº 1187, Centro, CEP 85.988-000, em Entre Rios do Oeste, PR. Inscrita no CNPJ sob nº 05.706.004/0001-03, e registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 412.05029519, em 13/06/2003, e Ultima Alteração sob nº 20071893040, em 16/05/2007, resolvem alterar o contrato social e alterações, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O endereço da sociedade que é na Rua Amazonas, nº 1187, Centro, CEP 85.988-000, em Entre Rios do Oeste, PR; *fica alterado para:* Rua Tocantins, nº 399, Centro, CEP 85.988-000, na cidade de Entre Rios do Oeste, Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, desde que não colidam com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Processo Licitatório
Folha nº 022
Pato Bragado - PR

Entre Rios do Oeste, Pr., 13 de Março de 2009.

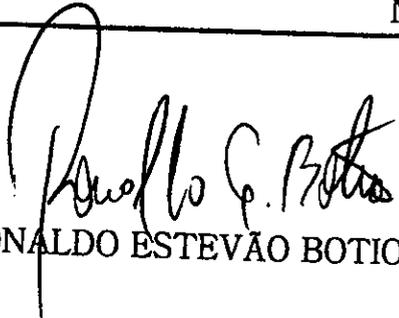
PREFEITURA DO MUN DE PATO BRAGADO
15-03-2010
CONFERE COM O ORIGINAL

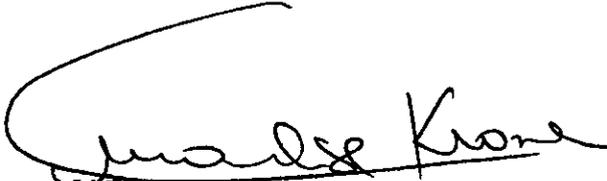
Processo Licitatório
Folha nº 033
Pato Bragado - PR
Rovane J. Schauer
Leindecker
RG 4.192.651-1 - PR
Secretária de Finanças

BOTION & KRONE LTDA-ME.
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 05.706.004/0001-03

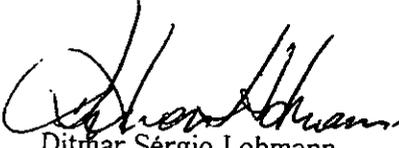
NIRE 412.0502951-9


RONALDO ESTEVÃO BOTION


MARLISE INES KRONE

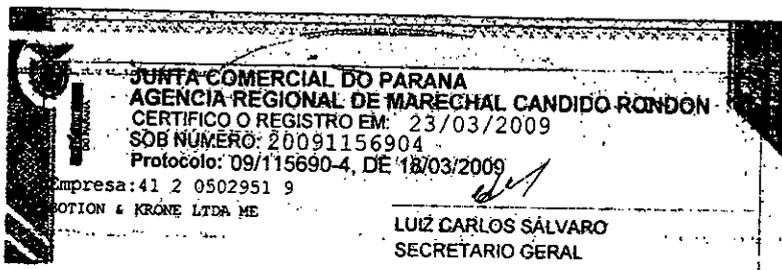
Testemunhas:


Diani Maria Hoff
RG: 5.723.505-5/SSP-PR


Dirnei Sérgio Lohmann
RG.: 1.782.251-9/SSP-PR

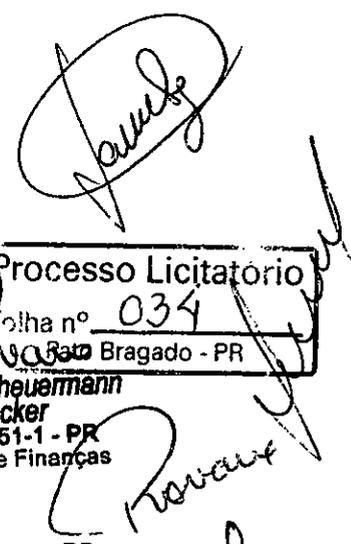
Elaborado por:


Elcio Luiz Zimmermann
CRC/PR 027.258-0/6



Processo Licitatório
Folha nº 023
Pato Bragado - PR




Processo Licitatório
Folha nº 034
Pato Bragado - PR
Rovane J. Scheuermann
Leindecker
RG 4.192.651-1 - PR
Secretária de Finanças

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05706004/0001-03
Razão Social: BOTION E KRONE LTDA ME
Nome Fantasia: BOTION E KRONE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
Endereço: R TOCANTINS 399 / CENTRO / ENTRE RIOS DO OESTE / PR / 85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2013 a 18/04/2013

Certificação Número: 2013032009554574427030

Informação obtida em 20/03/2013, às 09:55:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Processo Licitação
Folha nº 024
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000092013-14025004

Nome: BOTION & KRONE LTDA - ME

CNPJ: 05.706.004/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

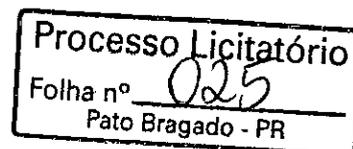
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

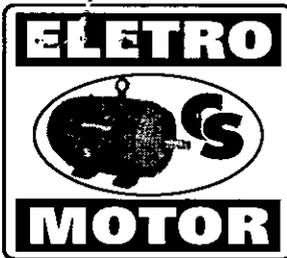
Emitida em 21/02/2013.

Válida até 20/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





- Materiais Elétricos
- Bobinagens
- Painéis de Comando
- Instalações Elétricas
(Residenciais e Industriais)
- Manutenção
(Equipamentos Elétricos)

Fone 45 3257-1575

Cel. 9962-4642

Rua Demétrio Ribeiro, 737

Centro - 85988-000

Entre Rios do Oeste - PR

07.217.438/000130

Data: 1/1/ **ORÇAMENTO**

Nome: Prof. Mun. Le Pato Bragado

Endereço: Centro Eventos

Cidade: Pato Bragado

Estado: _____

CNPJ/CPF: _____

Inscr. Est./RG _____

Quant	Descrição	P. Unit	TOTAL
01	disjuntor 3x125	175,00	175,00
04	" " 3x50	65,00	260,00
04	" " 2x50	45,00	180,00
04	alça 35 mm	6,70	26,80
145	mts cabo AWG 4x35 m	16,60	2.407,00
100	" fio flex 10 m m	3,50	350,00
200	" " paralelo 2x4	3,50	700,00
01	poste M 300 7,20 mts	400,00	400,00
16	conector 35 m	6,10	97,60
10	Lâmp. mista 500	42,10	421,00
30	" " 2,50	16,50	495,00
10	" " 160	12,00	120,00
05	" " econ. 30w	14,00	70,00
60	" incondicente 100/110	2,55	153,00
10	" VM 400W	37,00	370,00
05	Reator VM 400W S/B	53,00	265,00

Processo Licitatório **TOTAL R\$**

Folha nº 020
Pato Bragado - PR

ASSINATURA

Distrito de Entre Rios do Oeste
 Comarca de Marechal Cândido Rondon
 Assessorias, 517 - Centro - CEP 85988-000
 Entre Rios do Oeste - Paraná

27 FEV. 2013

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE

A presente Intenção é reproduzida em 02 (dois) exemplares, sendo que cada um deles terá validade e efeitos substituídos.

SEÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RECEBIMOS

EXTRATO FOLHA Nº

vin

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: CLOVIS SPIES & CIA LTDA

1. **Clovis Spies**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, solteiro, nascido no dia 08/11/1928, do comércio, inscrito no CPF sob o nº 886.353.339-34, portador da Cédula de Identidade nº 6.101.334-2, expedido pelo SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Demétrio Ribeiro, nº 737, centro, município de Entre Rios do Oeste, CEP 85.988-000, Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná e

2. **Avelino Roberto Spies**, brasileiro, natural de Lageado/PR, casado, nascido no dia 08/11/1928, do comércio, inscrito no CPF sob o nº 034.512.759-53, portador da Cédula de Identidade nº 1.231.375, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, nº 407, centro, município de Pato Bragado, CEP 85.948-000, Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, resolvem constituir uma sociedade limitada, de acordo com a lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **CLOVIS SPIES & CIA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Demétrio Ribeiro, nº 737, sala 02, centro, município de Entre Rios do Oeste, CEP 85.988-000, Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná.

2ª O capital social será R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5 000 quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Clovis Spies	2.500 quotas	R\$ 2.500,00	(dois mil e quinhentos reais)
Avelino Roberto Spies	2.500 quotas	R\$ 2.500,00	(dois mil e quinhentos reais)

3ª O objeto será: Comercio Varejista de Motores Elétricos, Aparelhos e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos; Prestação de Serviço de Bobinagem de Motores Elétricos; Manutenção de Bombas, Redes e Painéis de Comando.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 14 de fevereiro de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a **Clovis Spies** com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clovis Spies

Avelino R. Spies

Processo Licitatório
 Folha nº 020
 Pato Bragado - PR

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: CLOVIS SPIES & CIA LTDA

(Handwritten initials)

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª **Enquadramento Microempresa:** Os sócios declaram para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

15ª **Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias.

Entre Rios do Oeste, 04 de Fevereiro de 2005

(Signature of Clovis Spies)
Clovis Spies

(Signature of Avelino Roberto Spies)
Avelino Roberto Spies

Testemunhas

(Signature of Lindomar Naegele)
Lindomar Naegele
RG: 4.636.558-5 do SESP/PR
CPF: 020.776.099-31

(Signature of Elcio Raspe)
Elcio Raspe
RG: 4.624.998-8 do SESP/PR
CPF: 557.017.959-34

Lei: 18.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EDX92073
27 de Fevereiro de 2005
Escritório de Marechal Cândido Rondon
Rua do Oeste - Paraná
João Celso Schneider
Cantador - CRC PR - 038999/0-5
CPF 519.936.769-34

Elaborado por João Celso Schneider, CRC: PR-038999/0-5

Processo Licitatório
Folha nº 029
Pato Bragado - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2005
SOB NUMERO: 41205406916
Protocolo: 05/037967-4

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2005
SOB NUMERO: 20050379682
Protocolo: 05/037968-2

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07217428/0001-30

Razão Social: CLOVIS SPIES E CIA LTDA

Endereço: RUA DEMETRIO RIBEIRO 737 SALA 02 / CENTRO / ENTRE RIOS DO OESTE / PR / 85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

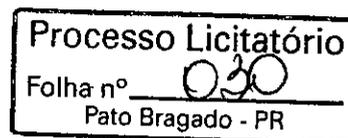
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2013 a 23/03/2013

Certificação Número: 2013022214521217341432

Informação obtida em 20/03/2013, às 09:54:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000132013-14025428

Nome: CLOVIS SPIES & CIA LTDA - ME

CNPJ: 07.217.428/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

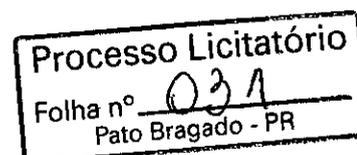
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/02/2013.

Válida até 25/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL
Blancos 133
da 28 103 13 01
Miguel

CONTRATO Nº 058/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2013

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente 35
28 103 13 36
Miguel

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: **ELETROESTE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 014/2013**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e contratação de mão de obra, para ampliação do sistema de iluminação, na pista de cavalgada, instalada em área anexa ao Parque de Exposições Bragadense, conforme relacionamos:

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Disjuntor 3x125	168,00	168,00
04	Disjuntor 3x50	62,00	248,00
04	Disjuntor 2x50	42,00	168,00
04	Alça 35mm	6,50	26,00
145	Metros cabo AWE 4x35mm	15,85	2.298,25
100	Metros fio flexível 10mm	3,35	335,00
200	Metros fio paralelo 2x4	3,20	640,00
01	Poste de concreto M300, com 7,20 metros de altura	390,00	390,00
16	Conector 35mm	6,00	96,00
10	Lâmpada mista 500w	41,00	410,00
30	Lâmpada mista 250w	16,10	483,00
10	Lâmpada mista 160w	11,50	115,00
05	Lâmpada econômica 30w	13,30	166,50
60	Lâmpada incandescente 100/110 w	2,50	150,00
10	Lâmpada Vapor Mercúrio 400w	36,50	365,00
05	Reator Vapor mercúrio 400W, sem base	52,50	262,50
04	Refletor E-40	56,00	224,00
20	Soquetes	2,50	50,00
01	Mão de Obra	1.200,00	1.200,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 014/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago é de R\$ 7.695,25 (sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). Deste valor, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) correspondem à mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.1.007 – Ampliação, reforma e Melhorias do Centro de Eventos

3.3.90.30.26.00.1822 – Material Elétrico Eletrônico – Fonte 505

3.3.90.39.16.00.1832 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

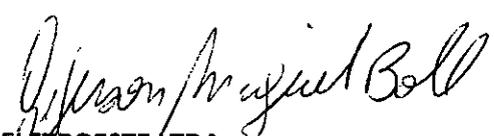
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 21 de março de 2013.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger


ELETROESTE LTDA
CONTRATADO - GEFERSOSN MIGUEL BOLL